

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.377, DE 2012

Altera os artigos 3º e 3º-A da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Autor: Deputado ALCEU MOREIRA

Relator: Deputado HOMERO PEREIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.377, de 2012, de autoria do Deputado Alceu Moreira, propõe alteração nos artigos 3º e 3º-A da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, no sentido de atribuir, exclusivamente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, competência para definir:

- os limites, condições e critérios relativos à concessão de subvenção econômica sob a forma de equalização de preços, ouvidos os Ministérios do Desenvolvimento Agrário e do Meio Ambiente, nos casos previstos; e

- o preço de exercício para o lançamento de Contratos de Opção Pública ou Privada de Venda de produtos agropecuários amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 4.377, de 2012, foi distribuído para apreciação conclusiva das Comissões, com tramitação inicial nesta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e posterior

manifestação das Comissões de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Como bem apontado pelo autor do Projeto de Lei nº 4.377, de 2012, Deputado Alceu Moreira, os artigos 3º e 3º-A da Lei nº 8.427, de 2012, adotam medidas semelhantes. Vinculam a definição acerca dos temas adiante indicados à decisão conjunta do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ora com o Ministério da Fazenda; ora com os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão:

- limites, condições e critérios a incidir sobre a concessão de subvenção econômica sob a forma de equalização de preços; e

- preço de exercício a ser considerado no lançamento de Contratos de Opção Pública ou Privada de Venda de produtos agropecuários amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos.

Tem razão o autor da matéria quando afirma que, “em ambos os casos, a necessidade de definição conjunta de limites, condições, critérios (...) torna lentas as ações governamentais voltadas para a sustentação dos preços de produtos agrícolas. Essa falta de tempestividade resulta em prejuízos para os agricultores, usualmente pressionados pelo prazo para o pagamento de seus financiamentos.”

Além disso, a atual sistemática de decisões conjuntas reduz o grau de liberdade com que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento formula e implanta políticas voltadas ao setor agropecuário. Uma vez consignados no orçamento da União os limites das dotações destinadas ao segmento, ninguém melhor que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para gerir de forma integral o uso desses recursos.

Pelas razões expostas, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.377, de 2012.**

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado HOMERO PEREIRA
Relator